



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATO CFMV Nº 12/2013

[TERMO ADITIVO 01/2014](#)

[TERMO ADITIVO 02/2014](#)

[TERMO ADITIVO 03/2014](#)

Contrato de Prestação de Serviços de Reservas, Emissão, Cancelamento Marcação, Remarcação e Fornecimento de Passagens Aéreas, Marítimas e Terrestres, bem como Reservas em Hotéis que entre si celebram o Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV e Aires Turismo Ltda.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/68, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17/06/69, em consonância com seu Regimento Interno editado pela Resolução nº 856, de 30/03/07, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA Trecho 06, lotes 130 e 140, CEP 71205-060, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO sob nº 272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **AIRES TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.064.175/0001-49, com endereço na Quadra 714, Bloco H, Loja 20, Asa Norte – Brasília/DF, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Maria Terezinha Pereira Aires, inscrito no CPF sob o nº 259.445.841-49, doravante denominada **CONTRATADA**. As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado este *Contrato de prestação de serviços de reservas, emissão, cancelamento, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, terrestres e marítimas, bem como reservas em hotéis*, cuja celebração foi autorizada pelo Presidente do CFMV nos autos do Processo CFMV nº 10047/2012, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, cláusulas e condições que se enunciam:



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF

E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br

Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

1.1 Prestação dos serviços de forma contínua, de reservas, emissão, cancelamento, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas, terrestres e marítimas, nacionais e internacionais, em qualquer empresa de transporte em operação no Brasil, bem como reservas em hotéis neste país e no exterior, **observando-se o menor preço unitário para os referidos serviços de agenciamento de viagens**, além de outros pertinentes ao objeto.

1.2 Integram o presente Contrato para todos os fins, independente de transcrição, os seguintes documentos:

1.2.1 Edital do Pregão nº 01/2013 e seus Anexos;

1.2.2 Proposta da **CONTRATADA**.

1.3 Em caso de divergências entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos anexos listados nesta Cláusula, prevalecerá o disposto no Edital.

1.4 Sendo omissa o Edital, caso haja divergência entre as disposições da proposta da **CONTRATADA** e o disposto no Contrato, prevalecerá o disposto neste último.

CLÁUSULA II – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 A execução do objeto dar-se-á de maneira indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 6º, VIII, “b”, da Lei nº 8.666/93, sem qualquer vínculo empregatício ou prazo indeterminado.

2.2 Os serviços descritos no item 1.1, deverão ser executados pela **CONTRATADA** de acordo com o disposto neste Contrato.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO:

3.1 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso se encontre em situação irregular perante o SICAF.

3.2 O envio das notas fiscais/faturas deverá ser quinzenal e o pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até dez dias úteis, após ateste da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato, acompanhada do relatório dos serviços prestados e da documentação obrigatória.

3.3 As notas fiscais/faturas correspondentes às passagens aéreas deverão conter os seguintes dados:

3.3.1 Requisição do bilhete ou PTA;

3.3.2 Identificação do bilhete (número, data, empresa aérea e o trecho);

3.3.3 Nome do passageiro;

3.3.4 Custo do bilhete;

3.3.5 Valor bruto da fatura;

3.3.6 Valor correspondente à taxa de agenciamento;

3.3.7 Valor da taxa de embarque;

3.3.8 Valor líquido da fatura;

3.3.9 Cópia do bilhete de passagem.

3.4 Os preços das tarifas, inclusive as promocionais ou reduzidas relativos ao objeto deste Contrato, serão aqueles praticados pelas companhias aéreas, vigentes nas datas das emissões dos bilhetes de passagens, homologados e/ou





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

autorizados pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

3.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1 CONTRATANTE e CONTRATADA devem respeitar as condições e termos estabelecidos neste Contrato, bem como os limites impostos pela legislação.

4.2 Das Obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1 Exercer ampla, irrestrita e permanentemente a fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa no que concerne ao serviço contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas;

4.2.2 Disponibilizar servidor(es) para recebimento do Objeto e efetuar o pagamento no prazo e forma acima descritos;

4.2.3 Atestar na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) a efetiva execução do Objeto e o seu recebimento, nos termos dos art. 73 e 74, III, Lei nº 8.666/93;

4.2.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações;

4.2.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que guardem relação com o Objeto;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.2.6 Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 A CONTRATADA é a única responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a:

4.3.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

4.3.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas obrigações deverão ser atendidas prontamente;

4.3.3 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.3.4 Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la quando da execução do contrato;

4.3.5 Manter funcionário da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, na sede da CONTRATANTE, das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, para exercer atividades relativas à emissão de passagem aérea.

4.3.5.1 Ser responsável, em relação ao seu empregado, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4.3.5.2 Fiscalizar regularmente o seu empregado designado para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

4.3.5.3 Responsabilizar-se por seu empregado em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por ele eventualmente causados;

4.3.5.4 Efetuar a substituição do empregado, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

4.3.5.5 Substituir de imediato o empregado entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

4.3.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.3.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.3.8 Executar os serviços objeto do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causarem à **CONTRATANTE**, podendo solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

4.3.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da **CONTRATANTE**;

4.3.10 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento integral do contrato;

4.3.11 Cumprir e fazer com que seus prepostos ou conveniados cumpram leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões de seus prepostos ou convenentes;

4.3.12 Dispor de pessoal para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão ou outros análogos;

4.3.13 Dispor de estrutura de logística no Distrito Federal, cujos pedidos e reclamações do CFMV possam ser atendidos por telefones de Brasília, exclusivamente, e que disponibilizem atendimento, além do expediente em horário normal comercial, à noite, sábados, domingos e feriados;

4.3.14 Fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, mantendo-o(s), quando em serviço, devidamente uniformizados, de acordo com os padrões, cor e tecidos que caracterizem os uniformes da **CONTRATADA** e identificados mediante uso de crachá;

4.3.15 Comunicar por escrito à fiscalização da **CONTRATANTE**, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou à iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

4.3.16 Possuir e indicar o sistema a ser oferecido para atendimento fora do horário comercial;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.3.17 Apresentar relação de endereços de todas as filiais ou agências conveniadas e balcões de atendimento instalados nos aeroportos, em âmbito nacional;

4.3.18 Ressarcir os valores das passagens de trechos não utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independente do ressarcimento pela companhia aérea, contado da solicitação, corrigidos monetariamente, se o ressarcimento for efetuado depois de expirado o prazo indicado;

4.3.19 Cumprir todas as obrigações estipuladas no Edital nº 01/2013 e em seus anexos.

4.4 Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com pessoal, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pela **CONTRATANTE**.

4.5 A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços prestados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

4.6 A **CONTRATADA** se obriga e declara que não será cobrado nenhum adicional pelos serviços, e que os preços das tarifas serão os vigentes na data da prestação dos serviços.

4.7 Em decorrência da execução do objeto do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, os seguintes produtos:

4.7.1 Desdobramento, cancelamento e substituição de bilhetes ou PTAs





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

emitidos;

4.7.2 Informações sobre a rede hoteleira, nacional e internacional;

4.7.3 Reserva de hotéis no Brasil e no exterior;

4.7.4 Entrega de bilhetes de passagens ao interessado na sede da **CONTRATANTE** ou em local a ser indicado, se necessário, colocados à sua disposição nas lojas das companhias aéreas ou agência mais próxima do usuário;

4.7.5 Elaboração de planos de viagens nacionais e internacionais, com diferentes alternativas para o usuário;

4.7.6 Reservas e locações de veículos;

4.7.7 Realização de trâmites pertinentes à concessão de vistos consulares e serviços cambiais;

4.7.8 Garantia de maior espaço de tempo entre as conexões, no caso de viagens aéreas;

4.8 A CONTRATADA se obriga a indicar, em forma de relatório, juntamente com a fatura/nota fiscal:

4.8.1 O valor do agenciamento de viagens para passagens aéreas nacionais e internacionais, limitando a duas casas decimais;

4.8.2 Tarifas promocionais ou reduzidas, na hipótese de ser o licitante a agência ou empresa de turismo;

4.8.3 Os encargos sociais e tributários;

4.8.4 Que realizou os serviços com tarifas promocionais ou reduzidas, colocados à disposição pelas companhias aéreas ou pelas empresas responsáveis pela execução direta dos serviços.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA TARIFA:

5.1 O valor da passagem aérea (tarifa) a ser considerada será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto as promocionais.

5.2 O valor unitário pelos serviços de Agenciamento de Viagem é de R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES:

6.1 O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo, sem prejuízo da propositura da competente ação de perdas e danos:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

6.1.4 Multa:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- a) De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato na hipótese de não dar início às atividades previstas, paralisá-las ou abandoná-las, sujeitando-se também às sanções administrativas previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93;
- b) De 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura quinzenal, por dia que ultrapassar o prazo estipulado para seu cumprimento;
- c) De 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do Contrato, na hipótese de inadimplemento do item 4.3.16 do Contrato.

6.2 O **CONTRATANTE** terá direito de reter, para efeito de compensação, eventual crédito da **CONTRATADA** no caso dessa inadimplir qualquer das cláusulas do Contrato, do edital ou dos seus anexos, sem prejuízo das demais sanções.

6.3 As multas estabelecidas no presente instrumento serão recolhidas na conta corrente a ser indicada pela **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias, acrescida de juros moratórios de 0,4% (quatro décimos por cento) ao mês, contados da data da intimação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus e, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito desse, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

6.4 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA VII – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

7.1 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.2 Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste contrato por uma das partes, a parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

7.3 Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeçam as partes de cumprirem os prazos neste estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

7.4 A parte notificada terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

7.5 Na hipótese em que o caso fortuito ou força maior forem aceitos, serão prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas do evento ocorrido.

CLÁUSULA VIII – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

8.1 Atribui-se ao presente Contrato o valor estimado de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

8.1.1 O valor estimado não constitui qualquer obrigação futura, pois o fornecimento e pagamento das passagens será mediante requisição e de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A **CONTRATADA** deverá designar um preposto, responsável para responder pelo acompanhamento e execução do contrato, com poderes para atender ao solicitado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.2 A **CONTRATANTE** designará um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, com as atribuições constantes no artigo 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA:

10.1 A vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar de 10/02/2013 a 10/02/2014, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 A despesa com a execução do presente Contrato correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2013 e correrá à conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 - Passagens Aéreas - País e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.093 - Passagens Aéreas – Exterior.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO:

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei no 8.666 de 21/06/93.

12.2 Será permitida a alteração das condições contratuais em decorrência de sub-rogação, fusão, ou incorporação, desde que com prévia concordância da **CONTRATANTE** e que não haja a possibilidade de prejuízo à **CONTRATANTE** e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional da **CONTRATADA** na execução do objeto contratual.

12.3 A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

pertinentes.

12.4 São motivos para a rescisão do presente contrato, além dos descritos acima:

12.4.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.4.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.4.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da prestação nos prazos estipulados;

12.4.4 O atraso injustificado do início da prestação do serviço;

12.4.5 A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

12.4.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.4.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

12.4.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.4.9 A dissolução da sociedade;

12.4.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

12.4.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.4.12 A supressão, por parte da administração do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitindo no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.4.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 O presente Instrumento poderá ser rescindido das formas enunciadas a seguir, sem prejuízo de incidência das penalidades:

12.6.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

12.6.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.6.3 Judicialmente nas hipóteses dos artigos 77/79 da Lei 8.666/93.

12.7 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

12.8 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O **CONTRATANTE** providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

14.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art. 109, I, CF/1988), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidos no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, declaram as partes aceitarem e cumprirem todas as disposições contidas nas CLÁUSULAS deste Instrumento, assinando o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, sendo extraídas cópias necessárias para sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Contratante

AIRES TURISMO LTDA
Contratada



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444

